

**TERMO DE FOMENTO Nº 007/2020**

**TERMO DE FOMENTO Nº 007/2020, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, E O FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL - FAS, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:**

Processo administrativo: 01.01.030101.00000228.2020

Aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte da era cristã (04/12/2020), nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, situada na Rua Recife, n.º 3280 – Parque 10 de Novembro; presentes **O ESTADO DO AMAZONAS**, doravante designado simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA**, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 05.562.326/0001-26, instituída pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício, **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, nomeada pelo Decreto Governamental de 07 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 34.349, página 01, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade Nº 1356707-1 e do CPF Nº 652.603.922-72, residente e domiciliada na Rua Maria Callas – Condomínio Itas, 63, Torre Itapema, apartamento 203 – Parque 10 de Novembro, CEP 69.054-333, Manaus-AM, e, a **FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL - FAS**, situada na Rua A-JD Amazonas, n.º 25, Bairro Parque Dez de Novembro, Cep.: 69.055-660, Manaus-AM, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 09.351.359/0001-88, neste instrumento representada pelo seu procurador, o Sr. **VICTOR AUGUSTO SALVATI**, brasileiro, solteiro, convivente em união estável, biólogo, portador da cédula de identidade nº 30.403.469-1 e do CPF nº 312.042.678-47, residente e domiciliado na Rua Misushiro, Nº 154, Condomínio Acqua Torre 02, Apartamento 78, Bairro Parque Dez de Novembro, Manaus-AM, doravante denominada **PARCEIRO PRIVADO**, tendo em vista o que consta do Processo n.º 01.01.030101.00000228.2020, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Emenda Parlamentar n.º 018/2020, de acordo com a minuta aprovada no Processo n. 1781/2016-PGE, que se regerá pelas normas da Resolução n. 12/12, da Instrução Normativa n. 08/2004 da ex-Secretaria de Controle Interno e Transparência, naquilo que couber, e da Lei n. 13.019/2014 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, para qualificar a produção rural por meio de investimentos em infraestrutura produtiva, apoio à assistência técnica e acompanhamento florestal, agrícola e pesqueiro em Unidades de Conservação Estaduais prioritárias, de acordo com o Plano de Trabalho de fls. 235/240-SEMA constante do processo, que passa a integrar este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA PARCERIA:** A parceria mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

A) **O PARCEIRO PÚBLICO** realizará:

1. o repasse da quantia de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) ao **PARCEIRO PRIVADO** em parcela única;
2. a supervisão do andamento do projeto.

B) **O PARCEIRO PRIVADO** realizará:

1. a execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e cronograma de desembolso que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;
2. qualificar a produção rural por meio de investimentos em infraestrutura produtiva, apoio à assistência técnica e acompanhamento florestal, agrícola e pesqueiro em Unidades de Conservação Estaduais prioritárias, conforme o Plano de Trabalho aprovado pelas partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:** Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

A) **PARCEIRO PÚBLICO:**

1. liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em parcela única de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), na forma do Cronograma de Desembolso, sendo que a referida parcela somente será liberada após a publicação de que trata a Cláusula Décima Quarta.
2. proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos desta Parceria;
3. providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outros, a devida tomada de contas, conforme determina a Resolução n.º 12/12 – TCE/AM e a Lei n.º 13.019/2014.

B) **PARCEIRO PRIVADO:**

1. aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria de acordo com o disposto no seu plano de trabalho, que integra este ajuste;
2. facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do **PARCEIRO PÚBLICO** na execução do objeto desta parceria;

3. apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, conforme previsto na Lei n.º 13.019/2014, no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento desta parceria;
4. promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
5. manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica, junto à instituição financeira, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto desta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
6. permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas no que tangem os processos, documentos e informações relacionados à esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
7. restituir a esta Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção da Parceria, junto ao BANCO a ser indicado por esta SEMA, bem como no caso de falta de movimentação da conta por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**;
8. adesivar os bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste Termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do **PARCEIRO PÚBLICO**;
9. Realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para aquisição de bens e contratação de serviços, observados os procedimentos pertinentes descritos na Resolução nº 12/2012 – TCE;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES:** Os partícipes são responsáveis:

**A) PARCEIRO PÚBLICO:**

1. pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste **TERMO DE FOMENTO**.

**B) PARCEIRO PRIVADO:**

1. pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e;
2. pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **TERMO DE FOMENTO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do **PARCEIRO PRIVADO** ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:** O **PARCEIRO PÚBLICO** exercerá permanente monitoramento, fiscalização e avaliação acerca da implementação das obrigações no âmbito deste **TERMO DE FOMENTO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: O PARCEIRO PÚBLICO** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **PARCEIRO PRIVADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS:** É facultado ao **PARCEIRO PÚBLICO** a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço público.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS:** É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste **TERMO DE FOMENTO**, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:** O Valor Global do presente **TERMO DE FOMENTO** é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

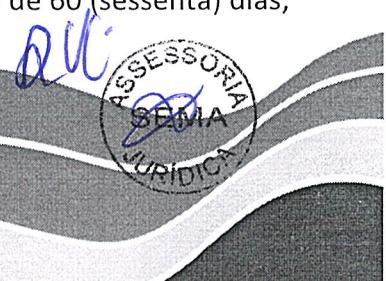
**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO** correrão à conta da Seguinte Dotação: Unidade Orçamentária n.º 30101, Programa de Trabalho n.º 18.541.3248.2665.0011, Natureza da Despesa n.º 44504201, Fonte n.º 01600000, discriminados na Nota de Empenho n.º 2020NE00331, emitida em 30/11/2020, no valor global de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** Este **TERMO DE FOMENTO** vigorará a partir da data de sua assinatura com eficácia após sua publicação de que trata a Cláusula Décima Quarta por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação do **PARCEIRO PRIVADO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **PARCEIRO PÚBLICO** em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A prorrogação de ofício da vigência deste **TERMO DE FOMENTO** deve ser feita pelo **PARCEIRO PÚBLICO** quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA:** Este **TERMO** poderá ser denunciado:

1. pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de mínima de 60 (sessenta) dias;
2. pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;



3. na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
5. em resguardo do interesse público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo ao **PARCEIRO PRIVADO** à comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, e com a legislação pertinente, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:** Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser alterado por meio de termo aditivo, devidamente justificado, vedada a mudança de objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:** O presente **TERMO DE FOMENTO** será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **PARCEIRO PÚBLICO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS:** Na data de conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** será das comunidades Terra Preta, Nova Esperança do Rio Cuieiras e Bela Vista do Jaraqui localizadas na Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS Puranga Conquista em Manaus-AM, devendo ser celebrado Termo de Doação entre o **PARCEIRO PRIVADO** e o representante das referidas comunidades.

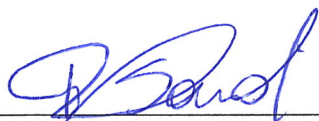
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RETOMADA DOS BENS ADQUIRIDOS:** Extinto, ou não, o prazo de vigência do presente instrumento, poderá o **PARCEIRO PÚBLICO** promover a imediata

retomada dos bens adquiridos com os recursos financeiros provenientes desta parceria e que não estejam sendo utilizados de acordo com a finalidade aqui estabelecida.

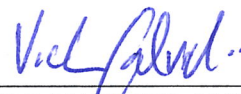
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INALIENABILIDADE:** Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e o **PARCEIRO PRIVADO** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:** Os conflitos e divergências que se originarem deste **TERMO DE FOMENTO**, não solucionados pela via administrativa, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Manaus, 04 de dezembro de 2020.

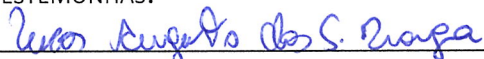


**LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DO  
MEIO AMBIENTE – SEMA, EM EXERCÍCIO



**VICTOR AUGUSTO SALVIATI**  
FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL – FAS

TESTEMUNHAS:



Nome:

RG: 2423484-2

CPF: 012.787.802-54

Nome:

RG:

CPF: